

Evento: XXV Jornada de Pesquisa
ODS: 10 - Redução das desigualdades

A CRISE DA DEMOCRACIA LIBERAL E A ASCENSÃO DO POPULISMO: A TOLERANCIA AO AUTORITARISMO COMO RESPOSTA ÀS DESIGUALDADES SOCIOECONÔMICAS CRIADAS PELO LIBERALISMO ECONÔMICO¹

**THE CRISIS OF LIBERAL DEMOCRACY AND THE RISE OF POPULISM: THE
TOLERANCE TO AUTHORITARIANISM AS A RESPONSE TO SOCIOECONOMIC
INEQUALITIES CREATED BY ECONOMICAL LIBERALISM**

**Rafael Zimmermann², Eliane Andréia Andreski da Silva³, Enio Waldir da Silva⁴, Elenise
Felzke Schonardie⁵**

¹ Trabalho desenvolvido no Programa de Pós-Graduação Strictu Sensu em Direitos Humanos ? Mestrado - da Unijui/RS, no grupo de pesquisa CNPQ Direitos Humanos, Governança e Democracia.

² Mestrando em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Pós-graduando em Direito de Família e Sucessões pela LFG. Advogado OAB/RS nº 116.267. E-mail: rafaelz.pbi@hotmail.com

³ Mestranda em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Pós-graduanda em Direito Penal pela Uniasselvi. Advogada OAB/RS nº 117.172. E-mail: elyandreski@hotmail.com

⁴ Professor do Mestrado em Direitos Humanos da Unijui/RS. Pós-doutorando em Sociologia pela UFRGS. Doutor em Sociologia pela UFRGS; E-mail: eniowsil@unijui.edu.br

⁵ Professora do Mestrado em Direitos Humanos da Unijui/RS. Doutora em Ciências Sociais pela UNISINOS; E-mail: elenise.schonardie@unijui.edu.br

Resumo

A democracia moderna diferencia-se da democracia antiga, pois o seu exercício ocorre de modo representativo, não havendo, nesse período, concretamente, uma cultura de participação democrática direta. Há uma crise de legitimidade representativa, bem como uma grave crise da democracia liberal, a qual foi sedimentada nas estruturas do liberalismo. Nesse sentido, o povo tem se voltado contra a liberdade e apoiado a ascensão de lideranças autoritárias, inclusive, por meio do voto popular, o que contribui para a separação entre democracia e liberdade, fundamentos que eram indissociáveis na democracia liberal. Além disso, o próprio liberalismo não contribuiu para a diminuição das desigualdades sociais e a concretização dos direitos humanos, no período democrático. Desse modo, o povo passou a apoiar pautas autoritárias, como alternativas à tradição democrática moderna, em um embate entre economia e tecnologia política. Por conseguinte, acredita-se que o movimento democrático, inserido nas estruturas do capitalismo, não atende e, quem sabe, nunca atendeu totalmente aos anseios por justiça moral e desenvolvimento inclusivo. Por isso, a crise da democracia liberal e a ruptura democrática não deve significar o fim dos direitos humanos, senão a ineficácia de um sistema econômico em promover a justiça social. Ainda que um movimento contestador possa ser legítimo, essa ruptura institucional tem possibilitado o aumento das desigualdades sociais e, conseqüentemente, diminuído exponencialmente a liberdade dos cidadãos.

Abstract: The Modern democracy differs from the ancient democracy, because its exercise occurs in a representative way, and there is not, in this period, a culture of direct democratic participation. There is a crisis of representative legitimacy, as well as a serious liberal democracy crisis, which was

Evento: XXV Jornada de Pesquisa
ODS: 10 - Redução das desigualdades

consolidated in the structures of liberalism. In this sense, the people have turned against freedom and supported the rise of authoritarian leaders, including, through popular vote, which contributes to the separation between democracy and freedom, fundamentals that were inseparable into the liberal democracy. Besides it, liberalism itself did not contribute to the reduction of social inequalities and the realization of human rights, during the democratic period. Thereby, people started to support authoritarian agendas, as alternatives to the modern democratic tradition in a clash between economics and political technology. Thus, it is believed that the democratic movement, inserted in the structures of capitalism, does not attain and, perhaps, never attained the yearnings for moral justice and inclusive development. Therefore, the crisis of liberal democracy and the democratic rupture must not mean the end of human rights, but the ineffectiveness of an economic system in promoting social justice. Although a contesting movement must be legitimate, this institutional rupture has made possible to increase social inequalities and, consequently, exponentially decreased citizens' freedom.

Palavras-chave: A crise da democracia liberal; Democracia iliberal; Democracia autoritária; Desigualdades; Participação Política.

Keywords: The crisis of liberal democracy; Iliberal democracy; Authoritarian democracy; Inequality; Political Participation.

1 INTRODUÇÃO

A crise da democracia liberal tem abalado as instituições contemporâneas. Surgem abordagens de uma democracia iliberal ou autoritária, questionando a tradição democrática moderna, sobremaneira, no mundo ocidental, a qual é baseada na ideia de representatividade, não havendo, concretamente, uma cultura de participação democrática direta nesse período. Ao mesmo tempo, não surgem, por parte dos governos ocidentais, respostas democráticas como soluções aos problemas graves nos campos da economia, política, cultura, inovação, geração de emprego e renda, desigualdades, ou até, no campo da tecnologia. Nesse sentido, o objetivo do trabalho é abordar a crise da democracia liberal e a tolerância popular aos governos mais autoritários, tendo em vista a dificuldade de desenvolvimento e superação dos problemas históricos, mesmo no período democrático.

Há um movimento estatal e popular em face da democracia e da liberdade tradicional moderna, como protesto à falta de concretização dos direitos humanos, em uma visão ampla. A visão tradicional dos direitos humanos, nesse sentido, pauta-se no estabelecimento de uma cultura jurídica eurocêntrica, com as instituições econômicas voltadas para a manutenção de uma perspectiva colonial e imperialista. Dessa forma, o movimento democrático inserido nas estruturas do capitalismo não atende e, quem sabe, nunca atendeu totalmente aos anseios por justiça moral e desenvolvimento inclusivo. A ruptura institucional, da democracia liberal, poderá dar início a um novo momento histórico, o qual deverá transcender ao aspecto institucional do direito, avançando sobre a consciência moral, sem abandonar a evolução positiva do Estado de direito e os avanços da

Evento: XXV Jornada de Pesquisa
ODS: 10 - Redução das desigualdades

participação política na democracia moderna.

Assim sendo, várias abordagens literárias tentam compreender, como a percepção do povo sobre contextos socioeconômicos, relaciona-se com a democracia qualitativa. Quando há demasiada desigualdade socioeconômica em uma sociedade, a sobrevivência de uma democracia de qualidade se torna improvável, pelo fato de criar uma notável discrepância entre a ideologia política e o que se pratica no cotidiano pelos representantes políticos. Por isso, a hipótese apresentada consiste na ideia de que é possível a democracia andar, passo a passo, com o desenvolvimento econômico, de modo que seja razoável e possível aos governantes democráticos conter o crescimento das desigualdades, por meio de políticas públicas de desconcentração de riqueza e de redistribuição de renda, a fim de que sejam concretizados os direitos humanos, sem abandonar os ideais de liberdade prometidos na modernidade pelo liberalismo político.

2 METODOLOGIA

O método de abordagem aqui proposto consiste no método hipotético-dedutivo e a pesquisa é de tipo exploratória, porquanto, se parte de uma análise bibliográfica, a partir de obras sobre democracia moderna e contemporânea, além de autores sobre justiça social e desigualdades socioeconômicas, no sentido de que o problema de pesquisa reside na crise da democracia liberal e a ascensão de lideranças autoritárias, por meio do voto popular, o que se conecta com a incapacidade democrática em erradicar completamente as desigualdades.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 ESTADO DE DIREITO E A CONTRIBUIÇÃO DA MODERNIDADE PARA A DEMOCRACIA

O Estado de direito possui uma essência própria, muito além de concepções ideológicas, de classe ou partidárias, ainda que os direitos sejam oriundos de reivindicações sociais, advindas de lutas por direitos. (IHERING, 2012)

Nesse sentido, a modernidade edificou, sob uma perspectiva eurocêntrica, um emaranhado de normas jurídicas, as quais institucionalizadas, visavam resguardar os direitos derivados, em sua grande maioria, de revoluções e movimentos contestatórios. Dessa maneira, a tradição democrática moderna, no ocidente, é caracterizada pelas contribuições essenciais de três amplos movimentos, sendo eles o movimento inglês, americano e francês, sendo que ambos influenciaram toda a construção normativa dos países ocidentais, como o Brasil, por exemplo.

Diante disso, os direitos humanos foram sendo conquistados por reivindicações, englobando uma ideia de participação política de grupos e movimentos em prol da liberdade, igualdade e fraternidade. Esse período de reivindicações pela liberdade possibilitou a consolidação de cláusulas pétreas e de um sistema constitucional de freios e contrapesos, que buscava proteger a esfera privada da ação arbitrária do Estado. Assim, a democracia moderna se esculpe na concepção de que somente aqueles Estados que nasceram “das revoluções liberais são democráticos e apenas os Estado Democráticos

Evento: XXV Jornada de Pesquisa
ODS: 10 - Redução das desigualdades

protegem os direitos do homem: todos os Estados autoritários do mundo são ao mesmo tempo antiliberais e antidemocráticos”. (BOBBIO, 1993, p. 43)

Ainda, é de extrema importância ressaltar que a concepção de liberdade se acentua de modo diverso na modernidade, em relação ao que eram na antiguidade. Se neste período, na Grécia antiga, há a ideia de um homem político, visto em Aristóteles, como concepção relevante para a participação democrática na esfera pública, a modernidade inverteu essa ideia, concebendo o homem apolítico como o homem de bem. (CORTELLA; JANINE RIBEIRO, 2012)

Por sua vez, o jurista italiano Norberto Bobbio (1993) afirma que a democracia, enquanto forma de governo, é antiga, diferenciando-se na modernidade, muito pela ideia de distanciamento entre esfera pública e esfera privada. Mesmo assim, a democracia reside na forma de governo da maioria, dos mais, dos muitos ou dos pobres, isto é, como um governo do povo, contrariamente ao governo de uns poucos, como na oligarquia, aristocracia ou monarquia. Em todos os sentidos, esses ideais de liberdade e igualdade, na forma de um governo democrático, visam a proteção dos direitos fundamentais do maior número possível de indivíduos.

Portanto, os direitos passam a ter origem, nas suas mais diversas fontes, e o exercício do poder popular, se altera de acordo com a evolução liberal moderna, sobremaneira, a partir do aparecimento da Estado nacional, com suas características próprias de um povo, soberano e dentro de um território politicamente definido. Deste modo, o Estado nacional uniu os reinos e principados da Idade Média, os quais poderiam ser considerados organizações políticas fragmentadas, sendo a unificação do Estado um grande motivador da democracia representativa, característicos da idade moderna, onde a democracia é exercida pela escolha de alguns cidadãos, por meio do sufrágio universal, o qual foi gradativamente implantado. (BOBBIO, 1987)

Em outras palavras, a democracia dos antigos e dos modernos encontra distinção entre democracia direta e indireta, isto é, entre democracia participativa e democracia representativa. Outrossim, o debate entre participação ativa e representatividade pode ser visto na modernidade pela tradição inglesa ou pela tradição francesa. O filósofo e teórico político francês Jean Jacques Rousseau (2016) foi adepto à ideia de que a democracia direta é mais efetiva do que a democracia indireta, porque nesta não há vontade geral. Portanto, no século XVIII, buscou retomar a ideia dos gregos antigos.

Posteriormente, já no século XIX, o economista e filósofo John Stuart Mill (1981) apresentou uma ideia distinta daquela proposta por Rousseau, concebendo a possibilidade de uma democracia representativa, e não direta, como possível e útil dentro da configuração do Estado Moderno. Sendo assim, seria impossível ao povo, de forma massiva, participar integralmente das decisões tomadas pelo corpo político, dado o tamanho dos Estados nacionais, sendo necessária a eleição de representantes, que tomariam as decisões pautadas na vontade popular.

Mario Sergio Cortella em (CORTELLA; JANINE RIBEIRO, 2012) aponta essa relação e adiciona em suas obras que os ausentes, nunca têm razão, isto é, aqueles que não participam da vida institucional, partidária ou política permanecem à margem do contrato social e da decisão sobre a

Evento: XXV Jornada de Pesquisa
ODS: 10 - Redução das desigualdades

implementação de políticas públicas.

Mais além, a falta de participação ativa dos cidadãos nos espaços públicos contribui para essa construção depreciativa do ser político, e a partir da lacuna entre representantes e representados, há espaço para a corrupção, conchavos, apropriações de espaços públicos, para o desenvolvimento de interesses particulares, assim como para crimes de responsabilidade e condutas em face da liberdade popular.

Isso posto, a liberdade moderna, na visão de Norberto Bobbio (1993), consiste em vê-la de modo segregada aos espaços públicos, portanto, surge a separação entre sociedade civil e Estado, sendo que o poder e a liberdade são vistos de modo antagônico. A liberdade não é vista dentro do Estado, mas como criação do espaço privado e da liberdade contra o Estado. Por sua vez, o pressuposto filosófico do estado Liberal é a doutrina do direito natural, ou, jusnaturalismo. Esta doutrina assegura que todos possuem por natureza alguns direitos, independentemente da vontade própria ou de terceiros, como o direito à liberdade, à vida, à segurança e a felicidade.

Um dos seus maiores expoentes é o filósofo inglês John Locke (2002), o qual é conhecido como o pai do pensamento liberal moderno. Apesar disso, pactua com a ideia de que os direitos, mesmo sendo naturais, devem ser protegidos por um contrato social, que daria origem à sociedade civil. Exemplificativamente, alguns movimentos em prol dessa geração de direitos de liberdade podem ser vistos com a Magna Carta de João Sem Terra, em 1215, a Revolução Francesa de 1789, as Revoltas Baroniais na Inglaterra e a instauração do parlamentarismo, assim como o movimento de Independência Americano, culminando com a Independência dos Estados Unidos da América, a declaração de Direitos de Virgínia de 1776 e o Bill of Rights de 1689.

Após essa primeira etapa, de construção conceitual do núcleo liberal dos direitos humanos surge, em seguida, uma segunda fase, com os direitos políticos, isto é, de participação dos indivíduos no Estado, como representantes de classes e grupos, os quais permaneceram à margem da participação política, mesmo depois das revoluções liberais. Em detrimento desse segundo momento, o Estado é obrigado a permitir a participação popular, ainda que de modo restrito, não apenas se abstendo de agir, uma vez que a proteção da esfera privada não era suficiente para garantir os direitos políticos e a liberdade material do povo.

Há nesse período, uma descrença com alguns membros da burguesia, que uma vez membros do Estado, após as revoluções liberais modernas, buscaram proteger os seus direitos adquiridos, ao invés de buscar ampliar a liberdade ao maior número de pessoas. Dessa forma, surgem anseios por reivindicações de igualdade na liberdade e a possibilidade de participação política.

Adiante, surgiram os direitos sociais, culturais e econômicos destinados a uma coletividade, a qual buscava a igualdade e o bem-estar social, o reconhecimento da diferença e de direitos oriundos dos grupos minoritários, os quais estavam relegados à marginalidade. Essa nova corrente de pensamento, teve como marcos históricos a Revolução Russa, de 1917, a Constituição e República de Weimar de 1919, na Alemanha, bem como a Constituição Mexicana de 1917.

Evento: XXV Jornada de Pesquisa

ODS: 10 - Redução das desigualdades

Diante disso, gradativamente, vão sendo estabelecidos movimentos reivindicatórios mais abrangentes, em termos de direitos sociais, os quais passam a exigir uma prestação do Estado, isto é, uma ação positiva. Logo em seguida, com as guerras mundiais do século XX, e a vitória dos Aliados, diante das enormes tragédias das guerras, as potências globais compreenderam como necessária a criação de uma estrutura normativa mais abstrata, capaz de interferir nas normas locais, na busca da paz e estabilidade política.

Deram origem, no dia 10 de dezembro de 1948, na Assembleia Geral das “Nações Unidas” (ONU), à Declaração Universal dos Direitos Humanos, com o principal objetivo residindo na positivação dos direitos do homem, protegendo os direitos de liberdade, os direitos sociais e os direitos para as futuras gerações.

Nesse sentido, a Era dos Direitos, ou seja, a construção teórica dos direitos humanos passou por três fases principais, até a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). A primeira inerente aos direitos de liberdade, entendidos como direitos civis, negando ao Estado uma ação, portanto, visando resguardar a esfera individual, incluindo na sua fase tardia os direitos políticos. A segunda, sendo composta pelos direitos sociais, econômicos e culturais, e a terceira consistindo em direitos para as próximas gerações, como a paz, a estabilidade e a solidariedade. (BOBBIO, 1992)

Nesse sentido, Norberto Bobbio (1992) afirma que os Direitos do Homem vão além dos direitos dos cidadãos, por serem universais, não abrangendo apenas as definições legais de cada país, mas incluindo, também, todas as pessoas. Os direitos humanos são universais, já que possuem uma validade global, sem distinção de religião, sexo, cor, etnia, grupo nacional, cultura, entre outros, sendo positivados, pois racionais e frutos de um acordo jurídico- político entre os países.

Schumpeter, (1961) problematiza a teoria clássica moderna de democracia, propondo a proteção da esfera privada, no entanto, sem que a participação popular se distancie da racionalidade, de um grau mínimo de liberdade e proteção das individualidades. Nesse sentido, se o povo utilizasse a racionalidade para a escolha de representantes, por exemplo, haveria uma maior proximidade entre Estado e sociedade civil, isto é, entre povo e governo, sendo o sufrágio universal apenas um canal de condução da ideia popular até o mais alto grau de institucionalização.

Por fim, a aceitação dos princípios democráticos clássicos pressupõe a participação política do povo, ainda que em um sistema representativo. Logo, inexistindo uma democracia participativa plena, a representatividade, desde seu início, restringe a manifestação da vontade geral. Nesse sentido, Schumpeter (1961) ressalta a ineficácia do voto popular, considerando a democracia como um governo de consensos, os quais são mais vantajosos ao povo, quanto mais racionais, avançando no debate democrático.

3.2 A CRISE DA DEMOCRACIA LIBERAL E A ASCENSÃO DO POPULISMO: O CASO DA DEMOCRACIA AUTORITÁRIA E ILIBERAL

Sabe-se que a crise de legitimidade política é iminente, assim como a ruptura institucional das

Evento: XXV Jornada de Pesquisa

ODS: 10 - Redução das desigualdades

estruturas do liberalismo, as quais entraram em colapso nas sociedades ocidentais. Como motivos dessa ruptura podemos citar: crise econômica prolongada; crise de legitimidade; o terrorismo fanático; uma investida humana, em face do planeta terra, com a devastação de espécies, a exploração de recursos minerais e naturais, sem responsabilidade ambiental; uma enormidade de canais comunicativos, dominados pela mentira e pela desinformação; uma sociedade sem privacidade, portanto, sem liberdade; uma cultura ou uma multiculturalidade dominada pela comercialização de todas as formas de sociabilidade; o crescente uso da violência contra a mulher; e a solução dos conflitos oriundos da crise do capitalismo, a partir de guerras, as quais mantêm em insegurança e instabilidade grandes regiões do planeta. (CASTELLS, 2018).

Desse modo, partindo da conjuntura acima descrita por Manuel Castells, de ruptura das instituições liberais e de uma crise profunda da democracia liberal, é possível compreender o enfraquecimento da democracia atual, quanto à proteção da liberdade e dos direitos individuais, o que era impensável até décadas atrás.

Ademais, Steven Levitsky e Daniel Ziblatt (2018), cientistas políticos da Universidade de Harvard, apontam que as crises globais ou nacionais culpam o sistema político e a democracia, por serem incapazes de possibilitar a superação dos problemas sociais. Alguns líderes já eleitos, são vistos como inimigos e os movimentos antissistêmicos apresentam lideranças extremistas como solução, denominando-os de outsiders, os quais colocariam um fim aos problemas sociais, que mesmo a democracia não conseguiu superar. O extremismo, assim, se coloca como alternativa legítima dentro das ferramentas populares da democracia, e a eleição de líderes autoritários ocorre por meio do voto popular.

Os discursos populistas vistos na eleição de Donald Trump nos Estados Unidos, Macron na França, Bolsonaro no Brasil, Viktor Orbán na Hungria, e no plebiscito para o Brexit no Reino Unido, com líderes ultra conservadores, consistem em exemplos de potenciais autoritarismos, eivados de sentimentos populistas e nacionalistas.

Nessa perspectiva, a eleição de líderes autoritários coloca em risco as instituições liberais, pondo à prova todo o sistema de freios e contrapesos criado pela tradição política moderna e adaptada pelo Constitucionalismo. À vista disso, a tripartição clássica dos poderes estatais, elaborada por Montesquieu, (2010), em legislativo, executivo e judiciário manteve uma estabilidade durante boa parte da modernidade, especialmente, até a crise econômica de 2008, momento em que a democracia começou a ser desconsiderada pelas três principais correntes democráticas ocidentais. Em decorrência disso, os demais países democráticos seguiram o mesmo caminho, em sua grande maioria.

Steven Levitsky e Daniel Ziblatt, (2018) se referem à rejeição das regras democráticas e a negação da legitimidade dos oponentes, como facilitadores da implementação da política do “nós” e “eles”, ou seja, da imposição de uma política autoritária, próxima de um *neofascismo*. Com isso, a democracia morre pelas mãos de líderes escolhidos pelo próprio povo. Na mesma linha denuncia Jason Stanley, (2018), quanto à presença das características do fascismo nas democracias contemporâneas,

Evento: XXV Jornada de Pesquisa
ODS: 10 - Redução das desigualdades

sobremaneira, após a crise econômica de 2008.

A supressão da liberdade e a crescente intolerância possibilita a incitação à violência, aniquilação a diferença e a desproteção dos direitos humanos. Desloca a ciência e a racionalidade do espaço público, impedindo os debates públicos racionais. Retira-se o foco, atacando o outro, de forma a destruir, gradativamente, os direitos civis, políticos, sociais, culturais, as proteções das minorias e a possibilidade de resistência contra a opressão. Mais grave, retira das pessoas a proteção aos direitos de liberdade, desconstruindo o movimento liberal e a luta por direitos.

Hannah Arendt, (2012) já dizia que a banalidade do mal, isto é, a indiferença em relação ao outro, consiste em uma característica de movimentos antissemitas, fascistas ou totalitários. É o prelúdio de todo movimento popularmente iliberal. Nem mesmo a existência de uma construção normativa ocidental, pautada na racionalidade, a qual alimenta os pactos sociais com conteúdos substanciais, possibilitou a sobrevivência da democracia, a partir do sufrágio universal. Afina, Rousseau, (2016) já denunciava, que a vontade geral poderia errar.

Yascha Mounk, (2019) afirma que há uma transição na democracia contemporânea, de uma democracia liberal, para a democracia autoritária e ou iliberal, em que há a separação entre vontade popular e liberdade, isto é, há um distanciamento entre democracia e liberdade, especialmente, pela ascensão do populismo no mundo ocidental. Portanto, não há mais necessidade de golpes de Estado. A estratégia política e de controle social torna ultrapassada a técnica do assalto ao Estado, ou, do golpe de Estado, habitualmente, praticada por grupos dominantes e hegemônicos.

Por conseguinte, o controle social coage e restringe todos os tipos de liberdades humanas, consistindo em uma destruição racional da autodeterminação, de modo que o povo passou a apoiar medidas contra a sua própria liberdade, segregando o liberalismo da democracia, rompendo com a estrutura fundamental da democracia moderna. Está inserido em um movimento contestador, que na verdade se inicia propositivo, mas acaba no autoritarismo, muito próximo ao fascismo.

Acredita-se, por conseguinte, que a dissociação entre liberalismo e democracia pode contribuir para um novo momento de maior maturidade política, no entanto, é preciso haver uma volta à proteção da liberdade individual, dentro de um novo contexto. De outro modo, o colapso total da democracia liberal pode ocasionar uma regressão histórica e temporal em termos de direitos humanos.

Isto posto, defende-se, neste trabalho, que o Estado de Direito deve ser protegido, ainda que as instituições se adaptem a uma nova sociedade comunicativa, muito mais fluída e tecnológica, não sendo o fim da democracia liberal o fim também dos direitos humanos.

3.3 AS DESIGUALDADES, A CRISE DEMOCRÁTICA E O RESGATE À LIBERDADE DE AUTODETERMINAÇÃO, A PARTIR DA JUSTIÇA SOCIAL

As crises já apresentadas no trabalho demonstram o crescimento das desigualdades e a ineficácia da democracia em superá-las. Assim, a ideologia do liberalismo não será eficiente se não estiver preparada para as mudanças cotidianas da sociedade, socializando as forças de produção disponíveis

Evento: XXV Jornada de Pesquisa
ODS: 10 - Redução das desigualdades

na contemporaneidade, de modo que a liberdade dos indivíduos resulte da própria estrutura da organização econômica. (DEWEY, 1970)

Para Vita (2011), o liberalismo político não tem um significado consensualmente trabalhado, no modo como é empregado na teoria política e na discussão pública, visto que, se o foco reside na justiça social e política, há tendências teóricas do liberalismo contemporâneo que contrastam, nitidamente entre si. Um Estado liberal justo deve ter como um de seus pressupostos primordiais, propiciar aos cidadãos as condições para que cada um possa agir, consoante às suas próprias convicções, sobre aquilo que é de valor íntimo e essencial na vida humana, devendo se empenhar, conforme queiram, na concretização de seus objetivos.

Assim, conforme tal visão, os representantes políticos não possuem o poder de determinar os objetivos e fins às ideias morais, religiosas ou políticas, ou mesmo ao que é considerado por cada um, o bem e a felicidade individuais. Ainda que o exercício do poder político envolva-se numa coerção coletiva, justificar a existência de uma doutrina verdadeira, seja econômica, religiosa, moral ou política, não contribui para a preservação da liberdade de escolha e autodeterminação, quando um ideal é lançado sobre os indivíduos, por meio da soberania de Estado.

Uma doutrina imposta como supostamente verdadeira, conforme Vita (2011), seja religiosa ou mesmo moralmente política, não pode ser colocada como primordial no exercício do poder político, pelo fato de sempre envolver o emprego da coerção coletiva da sociedade, sintetizando aquilo que é considerado uma vida boa, para o ser humano e à sociedade a qual pertence. Outrossim, a ideia de liberdade do liberalismo político, está interligada no âmbito de independência individual, desse modo, dispondo de soberania para determinar quais as convicções de valor moral devem guiar as próprias escolhas, preservando-as de interferências arbitrárias. Apenas na segunda metade do século XIX é que o termo liberalismo se incluiu junto à política ocidental, e mesmo que ambígua, a primeira formulação dessa visão, é a encontrada na Carta acerca da tolerância (de 1689), de John Locke, sendo também a ideologia presente nas obras políticas de pensadores como Montesquieu, Kant, Benjamin Constant, Tocqueville e Stuart Mill que contribuíram para o liberalismo político.

Longe da materialização da teoria política do liberalismo, as transformações impulsionadas pela liberdade capitalista nos últimos 25 anos, tiveram como resultado a elevação das distâncias sociais entre os ricos e os pobres, fator este considerado como injusto e desequilibrado para a construção de um mundo dito como melhor nos aspectos econômicos e sociais. Em vista disso, a geração de mais riqueza ocasionou mais pobreza, logo mais desigualdades. (CATTANI, 2009).

Nas sociedades, quando existe um alto grau de desigualdades sociais e econômicas, a sobrevivência de uma democracia qualitativa se torna improvável, uma vez que há incoerência entre os ideais políticos e a prática política cotidiana. Portanto, a democracia consiste em um programa exigente que deve ser sustentado, dia-a-dia, no intuito de que essa vivência conjunta seja viável, bem como para tornar sua realização exequível e as desigualdades frontalmente atacadas. Ainda, cabe mencionar que essas desigualdades envolvem contrastes econômicos, na medida em que estes constroem, sistematicamente, a liberdade de indivíduos, a inserção deles na comunidade e sua participação nos

Evento: XXV Jornada de Pesquisa
ODS: 10 - Redução das desigualdades

processos coletivos de resolução de problemas sociais. (MENDONÇA, 2012).

Ressalta-se, que a insatisfação do povo com o desempenho econômico e com as desigualdades é refletida na confiança à democracia, pelo fato de que pessoas inconformadas com o desempenho da economia, tendem a tolerar ao autoritarismo. Quando há uma análise puramente unilateral, a desigualdade e a economia podem até apresentar desempenhos positivos, em qualquer regime político, mostrando-se eficientes, em regimes menos democráticos. (MENDONÇA, 2012)

Boaventura de Sousa Santos (2011) afirma que o aumento acelerado das desigualdades nos últimos trinta anos remete a uma possível revolta protestante das elites mundiais, contra a divisão e o compartilhamento das riquezas, pondo fim ao período, até então conhecido, de democratização da riqueza, o qual teve início no final da Segunda Guerra Mundial.

Tratar uma desigualdade apenas como uma categorização, é violar uma norma de igualdade entre os humanos, é ferir diretamente os direitos humanos. Assim sendo, as desigualdades são diferenças hierárquicas, que podem ser evitáveis e injustificadas moralmente, podendo ser produzidas por meio de quatro formas básicas, primeiro, há o *distanciamento* — algumas pessoas estão correndo à frente e/ou outros estão ficando para trás. Segundo, há o mecanismo de *exclusão* — através do qual uma barreira é erguida tornando impossível, ou pelo menos mais difícil, para certas categorias de pessoas alcançarem uma vida boa. Terceiro, as instituições da *hierarquia* significam que as sociedades e as organizações são constituídas como escadas, com algumas pessoas empoleiradas em cima e outras embaixo. Por fim, há a *exploração*, por meio da qual as riquezas dos ricos derivam do trabalho árduo e da subjugação dos pobres e desfavorecidos. (THERBORN, 2010, p. 147)

Uma grande preocupação com as desigualdades econômicas está explícita, contudo, a economia não vem sendo pensada como um único fator, em razão das desigualdades econômicas acarretarem uma série de desigualdades, as quais geram uma apropriação indevida do trabalho cooperativo institucionalizada em regras políticas. Pode-se afirmar que as escalas e hierarquias que possibilitam a distribuição de riquezas revelam valores sociais mais amplos. (MENDONÇA, 2012).

As desigualdades são consideradas indispensáveis para a plena performance do capitalismo, pelo fato de serem criadas e cultivadas de forma perdurável, no intuito de assegurar o vigor e o dinamismo do mercado econômico. Por sua vez, “equilíbrio, igualitarismo social, justiça e bem comum são conquistas dos movimentos populares e dos trabalhadores organizados, e não frutos produzidos pela iniciativa privada”, no mercado concorrente. Destarte, quanto maiores forem declaradas as diferenças socioeconômicas entre os sujeitos, conseqüentemente, maior será sua desagregação, e a sua vulnerabilidade diante das classes poderosas dominantes e exploradoras. (CATTANI, 2009, p.547)

De acordo com The Economist (2018), supostamente, num país considerado democrático, o governo conseguiria controlar facilmente a desigualdade socioeconômica, por meio de políticas públicas, que tenham como objetivo a redistribuição da renda e a desconcentração da riqueza. Este discurso é elementar pelo fato de que a partir do momento em que a riqueza permanece junto à minoria irrisória,

Evento: XXV Jornada de Pesquisa
ODS: 10 - Redução das desigualdades

a gigante maioria populacional, deveria reverter, através dos meios democráticos de representação, a concentração da riqueza, ao exercer seu poder de uma classe majoritária eleitoral, por meio do sufrágio universal, e como resultado, os indivíduos prejudicados pela desigualdade socioeconômica, trariam influências à modificação das políticas públicas de distribuição e de concentração de renda, como também da riqueza.

Amartya Sen (2011, p. 380) contradiz a ideia dos detratores da democracia, de que desenvolvimento e democracia não conseguem caminhar juntos, lançando, de certo modo, uma binariedade entre tais institutos, ou seja, “na promoção do desenvolvimento, as democracias são muito ruins, em comparação com o que os regimes autoritários podem conseguir”. No entanto, para o autor, a democracia pode sim promover o desenvolvimento, como também a melhoria do bem-estar social, e conseqüentemente reduzir as desigualdades, visto que, existem inúmeras evidências de que o crescimento é estimulado por um clima econômico amistoso, e não por um sistema político implacável, exemplificando através da China autoritária em relação à Índia democrática.

A lista de novas desigualdades, segundo Dubet (2001), poderia ser ampliada de modo indefinido, correndo-se o risco de não abarcar um ou outro grupo vítima da desigualdade socioeconômica. No entanto, o diagnóstico dessas inúmeras desigualdades transformou sensivelmente o olhar dos sociólogos, sendo resultante de vários fatores complexos, de modo que a maioria não diz respeito somente às classes sociais primárias, contudo caracterizados por produtos e práticas, podendo ser ditas, perversas de limitação de políticas sociais inclusivas e redistributivas.

Lucas e Santos (2019, p. 79) afirmam que “o homem tem sua dignidade amparada na sua natureza moral, na humanidade que lhe é inerente”. Assim, todos os vínculos identitários que possam instituir no percorrer de sua vida, não serão determinantes quanto à definição de homem moralmente protegido, porque todos os seres humanos são moralmente dotados de sentimento de justiça. Por conseguinte, capazes de estabelecer seus próprios projetos de vida autonomamente, pelo fato de agirem racionalmente, livres e com igualdade, de acordo com os princípios universais aos quais são devidamente amparados.

O fortalecimento dos Direitos Humanos convém para a melhoria da qualidade de vida em um círculo democrático e desenvolvido, logo as bases para o exercício da cidadania devem ser sustentadas em consonância aos fundamentos democráticos do acesso universal aos bens materiais, como também aos bens imateriais, portanto, para que uma sociedade possa ser considerada desenvolvida, e não desigual, a distribuição dos recursos deverá ser de modo equitativo. (FAISTING; DEFFACCI; GUIDOTTI, 2019, p. 05)

De acordo com Boaventura de Sousa Santos (2013, p. 42), a primazia dos direitos humanos como linguagem de dignidade humana é indiscutível até então na atualidade, porém, tal primazia convive com uma perturbadora realidade pelo fato de que a maioria da população mundial não ser considerada sujeito de direitos humanos, dito isto, “será a hegemonia de que goza hoje o discurso dos direitos humanos o resultado de uma vitória histórica ou, pelo contrário, de uma derrota histórica?”.

Evento: XXV Jornada de Pesquisa
ODS: 10 - Redução das desigualdades

3.4 AS DESIGUALDADES E OS DIREITOS HUMANOS: INDIGNIDADE HUMANA

De acordo com André de Carvalho Ramos (2017), os direitos humanos são considerados como direitos essenciais à dignidade da pessoa humana, ou seja, um grupo de direitos indispensáveis para a concretização de uma vida digna, livre e igualitária.

Corroborando com o tema, Guerra (2015), alega que os direitos humanos são reconhecidos e consagrados nacionalmente pelos Estados Soberanos, como também nas declarações de direitos no âmbito da sociedade internacional, porquanto, não há um consenso doutrinário da expressão direitos humanos. São utilizados como direitos fundamentais, direitos naturais, direitos do homem, direitos individuais, direitos humanos fundamentais, liberdades públicas, entre outras, afirmando que existe a necessidade de proteger esses direitos, pois individualizam a pessoa humana, preservando-as em suas interações no mundo social.

Na mesma linha conceitual, Ramos (2017) faz uma abordagem às três gerações dos direitos humanos contemporâneos, baseadas nos componentes do dístico da Revolução Francesa: *liberté, égalité et fraternité*, isto é liberdade, igualdade e fraternidade, onde cada uma delas possui características peculiares, lançadas pelo jurista francês, Karel Vasak, no ano de 1979, em Conferência expressa no Instituto Internacional de Direitos Humanos de Estrasburgo, na França.

Na atualidade, Guerra (2015) reitera que há um elenco de direitos humanos reconhecidos nacional e internacionalmente, sendo relativos aos direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais, de meio ambiente, da paz, entre outros. Logo, os direitos civis são os direitos de liberdade e igualdade; os direitos políticos são os direitos à nacionalidade, liberdade de expressão, liberdade religiosa e direito à participação política; já os direitos econômicos, sociais e culturais, são o direito à educação, à saúde, ao trabalho, à alimentação adequada e ao meio ambiente.

Sendo assim, na concepção de Kant (1995), por meio da percepção sobre a razão, liberdade, moral e autonomia, quando direitos humanos, sejam eles, os direitos civis, políticos e sociais, como vida, igualdade, liberdade, moradia, por exemplo, são grosseiramente atacados, cabe dizer que a dignidade foi infringida, sintetizando notavelmente a noção de dignidade como algo intrínseco do ser humano. Neste sentido, segundo Dworkin (2009), a vida humana possui um valor intrínseco sagrado, partindo do princípio de que as pessoas têm o direito de não serem aludidas como indignas, ressaltando a relevância da dignidade humana.

Importa para a materialização do princípio da dignidade humana, consoante aduz Boaventura de Sousa Santos (2013), que a apreciação política do atual modelo de desenvolvimento mundial encontra-se complexa, pois a sua relação com os direitos humanos é, de certa forma, incompatível, uma vez que um direito limita o outro.

Por fim, vale reforçar, que os direitos humanos não estão sobrepostos de forma linear em relação às desigualdades. A isonomia política, a dignidade humana, às liberdades civis e os direitos sociais, econômicos e culturais, nem sempre se referem especificamente ao enfrentamento das desigualdades.

Evento: XXV Jornada de Pesquisa

ODS: 10 - Redução das desigualdades

Muitas vezes, consistem em direitos abstratos e universais, alcançando a todos, independentemente da sua condição social ou financeira, mas não oferecem, necessariamente, os mecanismos para a redução das desigualdades socioeconômicas. Além disso, existem desigualdades globais muito mais amplas do que as definições de direitos humanos ocidental alcançou. Deste modo, é imprescindível que os direitos humanos sejam capazes de abranger também as desigualdades vitais, as existenciais e as de recursos materiais, para além do mero reconhecimento de direitos, dependendo do desenvolvimento socioeconômico para a sua materialização. (COSTA, 2012)

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A crise da democracia liberal possibilitou a ascensão de líderes autoritários, por meio do voto popular, facilitando a separação entre democracia e liberdade, de modo a abalar as instituições liberais contemporâneas. A cultura de participação democrática moderna possui distinção entre a forma de democracia antiga no ocidente, ou seja, entre a democracia participativa antiga deu espaço à democracia representativa.

Como alternativas à democracia liberal não surgiram, até então, por parte dos governos ocidentais, respostas democráticas como soluções aos problemas graves nos campos da economia, política, cultura, inovação, tecnologia, geração de emprego e renda, bem como no campo das desigualdades. Nesse sentido, emergem líderes autoritários, como um protesto à democracia liberal, a qual não se mostrou mais eficaz no combate às desigualdades, quanto aos regimes autoritários e menos democráticos, que conseguiram incríveis conquistas do ponto de vista desenvolvimentista e socioeconômico.

Neste ponto, é preciso uma distinção. Até que ponto a vontade popular possui consciência de que se voltando contra a liberdade e os seus próprios direitos, um regime autoritário, não acabará com todas as conquistas de direitos da era moderna. Até que ponto a liberdade pode se manter como um instrumento popular em face ao despotismo? A construção moderna de liberdade, que significava a última barreira à barbárie, está sendo gradativamente removida dos clamores populares. A ascensão do populismo contribui para a existência de democracias iliberais e autoritárias, anunciando, quem sabe, o fim da democracia liberal. Nesse sentido, o futuro das desigualdades poderá levar a um novo colapso social, com novas reivindicações, quanto a um mínimo existencial. Não obstante, a sociedade atual deve repensar a democracia com liberdade, ainda que os pilares do liberalismo estejam em colapso.

Mas não percamos a esperança. Em última análise, a democracia deve ser insistente, na busca insaciável pela dignidade humana, andando lado a lado com o desenvolvimento socioeconômico, servindo de freio e contrapeso ao retrocesso jurídico. Nesse sentido, a democracia ocidental, talvez, encontrou dificuldades de sobrevivência pela falta de uma tradição democrática nos países menos desenvolvidos, e substancialmente, pela carência de um povo qualitativamente e politicamente instruído.

REFERÊNCIAS

Evento: XXV Jornada de Pesquisa
ODS: 10 - Redução das desigualdades

ARENDDT, Hannah. **Origens do totalitarismo:** antissemitismo, imperialismo, totalitarismo. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

_____. **Estado, governo, sociedade:** para uma teoria geral da política. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. **Liberalismo e Democracia.** Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Editora Brasiliense, 1993.

CARDOSO, Antonio Manuel Bandeira. **A Magna Carta de 1215.** v. 23. n. 91. jul./set. Brasília, 1986. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/182020/000113791.pdf>>. Acesso em: 18 mai. 2018.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura:** a crise da democracia liberal. Tradução de Joana Angélica d'Ávila Melo. 1.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

CATTANI, Antonio David. **Riqueza e Desigualdades.** Caderno CRH, Salvador, v.22, n. 57, p. 547 – 561, Set./Dez. 2009.

CORTELLA, Mario Sergio; JANINE RIBEIRO, Renato. **Política para não ser idiota.** 9ª ed. Campinas, São Paulo: Papirus 7 Mares, 2012.

COSTA, António Firmino. **Desigualdades globais.** Sociologia Problemas e Práticas, 68, pp. 9-32, 2012.

DEFFACCI, Fabricio Antonio (org.); FAISTING, André Luiz (org.); GUIDOTTI, Vitor Hugo Rinaldini (org.). **Desenvolvimento, direitos humanos e cidadania: múltiplos olhares, diferentes contextos.** 1. ed. São Paulo: Paco Editorial, 2019.

DEWEY, John. **Liberalismo, liberdade e cultura.** São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1970.

DUBET, François. **As desigualdades multiplicadas.** Revista Brasileira de Educação, 2001.

DWORKIN, Ronald. **Domínio da vida.** São Paulo: Martins Fontes, 2009.

GUERRA, Sidney. **Direitos Humanos.** 3. ed. São Paulo: SARAIVA, 2015.

HOBBS, Thomas. **Leviatã:** ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil. Tradução de Rosina D'Angina. 2. ed. São Paulo: Martin Claret, 2012.

IHERING, Rudolph Von. **A Luta Pelo Direito.** São Paulo: Hunter, 2012.

Evento: XXV Jornada de Pesquisa
ODS: 10 - Redução das desigualdades

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Trad. Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 1995. (Textos filosóficos)

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

LUCAS, Doglas Cesar; SANTOS, André Leonardo Copetti. A (in)diferença no direito. 2.ed.

Porto Alegre: Livraria do advogado, 2019.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe**. Tradução de Antonio Caruccio-Caporale. Porto Alegre: L&PM, 2010.

MENDONÇA, Ricardo Fabrino. **Revista Brasileira de Ciência Política**, nº9, pp. 119-146 Brasília, 2012.

MILL, John Stuart. **O Governo representativo**. Tradução de Manoel Innocêncio de Lacerda Santos Jr. Brasília: UnB, 1981.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. **O espírito das leis**. Tradução de Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martin Claret, 2010.

MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. Tradução de Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, 413 p.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**. Tradução de Paulo Neves. Porto Alegre: L&PM, 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa; CHAUI, Marilena. **Direitos Humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **A Globalização e as ciências sociais**. 4.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Tradução Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Tradução de Ricardo Doninelli Mendes e Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

Evento: XXV Jornada de Pesquisa
ODS: 10 - Redução das desigualdades

STANLEY, Jason. **Como funciona o fascismo: a política do “nós” e “eles”**. Tradução de Bruno Alexander. 1. ed. Porto Alegre: L&PM, 2018.

THERBORN, Göran. **Os campos de extermínio da desigualdade**. Novos Estudos. CEBRAP, São Paulo, n. 87, Julho, 2010.

VITA, Alvaro de. Liberalismo, justiça social e responsabilidade individual. Dados, vol.54, nº.4, Rio de Janeiro, 2011.

THE ECONOMIST. **À medida que a desigualdade cresce, o mesmo ocorre com a influência política da riqueza concentrada, que leva a um poder concentrado**. Disponível em: <<https://www.economist.com/finance-and-economics/2018/07/21/as-inequality-grows-so-does-the-political-influence-of-the-rich>>. Acesso em: 20 jun. 2020. (tradução livre)

Parecer CEUA: 2.260.474